



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**LEI Nº 331/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO MACEDO.**

AUTORIA: Lorena de Alencar Coutinho

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa WiFi Livre no âmbito do Município de Francisco Macedo, com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

**Art. 2º.** Para a consecução do Programa WiFi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi nas praças públicas, parques, quadras e demais espaços públicos da zona urbana e rural do Município de Francisco Macedo em que hajaviabilidade para sua instalação.

**§ 1º.** O sinal WiFi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet.

**§ 2º.** A disponibilização do sinal WiFi de que trata o *caput* deste artigo será gratuita.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º.** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa WiFi Livre de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2023.

*Adeilson Antão de Carvalho*

**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023

**PROMULGADA**

Nesta Data: 22/11/2023  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Adeilson Antão de Carvalho*

Adeilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

Nº 331

22/11/2023

**SANCIONADA**

Nesta Data, 22/11/2023

*Adeilson Antão de Carvalho*

Adeilson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

ID: 0474B767CE9E4



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



LEI Nº 331/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
 WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE  
 FRANCISCO MACEDO.

AUTORIA: Lorena de Alencar Coutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa WiFi Livre no âmbito do Município de Francisco Macedo, com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

**Art. 2º.** Para a consecução do Programa WiFi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi nas praças públicas, parques, quadras e demais espaços públicos da zona urbana e rural do Município de Francisco Macedo em que hajaviabilidade para sua instalação.

**§ 1º.** O sinal WiFi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet.

**§ 2º.** A disponibilização do sinal WiFi de que trata o caput deste artigo será gratuita.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º.** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa WiFi Livre de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA  
 Nesta Data: 22/11/2023  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
*Adeilson Antão de Carvalho*  
 Adeilson Antão de Carvalho  
 CPF: 032.400.683-70  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
 Nº 331  
22/11/2023

SANCIONADA  
 Nesta Data, 22/11/2023  
*Adeilson Antão de Carvalho*  
 Adeilson Antão de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 032.400.683-70

ID: 29BC27D9430D4



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



LEI Nº 330/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"DENOMINA OFICIALMENTE O LOGRADOURO  
 PÚBLICO SITUADO NO CENTRO, DE RUA  
 PROFESSORA MARILDES ALENCAR E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Lorena de Alencar Goutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica denominada, de Rua Professora Marildes Alencar, o logradouro público que tem início na Rua Júlio Antão de Alencar, seguindo até a unidade básica de saúde Dona Ilza Alencar, Centro, nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA  
 Nesta Data: 22/11/2023  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
*Adeilson Antão de Carvalho*  
 Adeilson Antão de Carvalho  
 CPF: 032.400.683-70  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
 Nº 330  
22/11/2023

SANCIONADA  
 Nesta Data, 22/11/2023  
*Adeilson Antão de Carvalho*  
 Adeilson Antão de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 032.400.683-70

ID: 00F038499F434



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



LEI Nº 329/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM  
 ATLETA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
 MACEDO-PI.

AUTORIA: Lorena de Alencar Coutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Francisco Macedo - PI, com o objetivo de incentivar práticas esportivas.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Francisco Macedo;
- II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

(Continua na página seguinte)